D.O.E.

Edição 99
Quarta-Feira,
23 de Agosto de 2017
Lei Mun. n° 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Dr. Bruno Azeredo Gomes
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Osmar Caiana Vieira de Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Silvério Defanti
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Pedro Henrique de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Tony Roger Araújo Félix
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Macário Martins de Almeida
Secretaria Municipal de Cerimonial e Eventos
José Willian Ribeiro de Oliveira

LEI Nº 1.517, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de São Fidélis/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social– RPPS, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de São Fidélis-RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência do Município de São Fidélis - FPMSF, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis (RJ), 22 de agosto de 2017.

AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.518, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

"Modifica o Plano Plurianual – PPA, cria Crédito Especial por Anulação de Dotação no Orçamento de 2017 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam incluídas no PPA no Programa abaixo transcrito por crédito especial e anulação de dotação no orçamento de 2017:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610054 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E SUPERIOR
123610054.2057- MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3390.91.00.15 - Sentença Judicial R$240.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS..... R$240.000,00

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-ão recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da anulação oriunda de dotação orçamentária nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/64, advindos da Secretaria Municipal de Educação, abaixo transcrita :

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610054 - EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E SUPERIOR
123610054.2057- MANUT.ATIV.EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3190.04.00.15 - Contratação por Tempo Determinado R$240.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES..... R$240.000,00

Artigo3º - Esta Lei entra em vigor a na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 22 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.526, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e em observância ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 645 de 04 de abril de 1997, alterada pela Leis Municipais n.º 817 de 23 de agosto de 2000, n.º 853 de 14 de março de 2001 e n.º 867 de 10 de abril de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de São Fidélis passa a ser composto na forma a seguir indicada:

- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
Titular: Andréa Escala de Oliveira Souza
Suplente: Gutemberg Silva Goudard Cruz

- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DE DISCENTES
Titular: Carla Calomeni Willemann
Suplente: Zilma de Souza Baptista

Titular: Tatiani Alvarenga Barros
Suplente: Danielle Catharino Correia

- REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL
Titular: Emmanuela Martins Dias
Suplente: Soraia Valéria Figueira Nunes Valotão

Titular: Franciane Lopes Nascimento
Suplente: Bruna Vanessa do V. Roza Moura

- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS
Titular: Eder de Oliveira Neves
Suplente: Luiz Carlos Abreu Lustoza

Titular: Joel de Oliveira Barbosa
Suplente: Emiliano Formozo Bertanha

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 08 de junho de dois mil e dezessete**, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 23 de agosto de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal